

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0540/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0540/1996 DE 11/06/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0130/1996

E M E N T A:

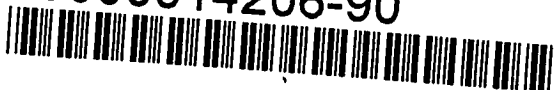
Revoga a Lei.12.032/de 2 de abril de 1996, denominou a Viela Rubens Marchi, o logradouro publico situado entre a Rua Nova Jerusalem e Rua Asa Branca, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.216, de 28 de novembro de 1996

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:02:36

00000014206-90



ARQUIVADO EM

02, 13, 96

REGISTRO
CHEFE DE SEÇÃO
Téc. de Sec. 1



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Junho de 1996

Folha no. 01	de proc.
no 540	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

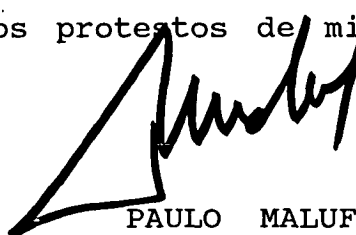
Ofício A. T. L. n.º 130 /96

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 10 / 06 / 96
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 227 e folha de informação sob n.º 8 4316 96 a (1)

36

Folha no. 02	de proc
no 540	de 1976
01-0540/1996	

PROJETO DE LEI Nº 01-0540/1996

LIDO HOJE	11 JUN 1996
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO	
P. 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 79.ª, 80.ª, 81.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª, 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª, 89.ª, 90.ª, 91.ª, 92.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª, 96.ª, 97.ª, 98.ª, 99.ª, 100.ª	
PRESIDENTE	

Revoga a Lei nº 12.032, de
2 de abril de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

11 JUN 1996 00029

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. 1.ª - P. 1.ª

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

AO/rmn

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-

Folha n.º	03	da proc
n.º	540	de 1996



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei revogar a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996; por ela se denominou Viela Rubens Marchi o logradouro público situado entre a Rua Nova Jerusalém e Rua Asa Branca, no Tatuapé.

A proposta de revogação do mencionado diploma legal decorre do fato de que a Lei nº 11.911, de 17 de outubro de 1995, já houvera anteriormente, denominado a mesma viela com o nome de Jayme Iavelberg.

A Emenda nº 2 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 17 de outubro de 1990, deu nova redação ao parágrafo único, do inciso XV, do artigo 70 da citada lei, cujo texto é transcrito abaixo:

"Art. 1º - O parágrafo único, do inciso XV, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As competências

definidas nos incisos VIII, X e XI
deste artigo não excluem a
competência do Legislativo nestas
matérias."

Com muita oportunidade atribuiu o
legislador municipal, competência aos vereadores para
oficializar e denominar vias e logradouros públicos,
obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Dessa forma, tanto o Chefe do
Executivo quanto os Edis podem tomar iniciativa na
matéria referida.

Não se pode negar que a proximidade
do Vereador com a sua comunidade, o faz conhecer melhor
suas necessidades mais específicas; também no tocante à
denominação de logradouros, a convivência permite melhor
selecionar os nomes daqueles que se deseja ver
registrados, como exemplos a serem seguidos.

A duplicidade de nomes para um mesmo
logradouro deve ser evitada para não gerar confusões,
seja para os que nele têm residência, seja para os fins
de endereçamento e de sua identificação.

O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de
setembro de 1978, com a redação dada pela Lei nº 11.419,
de 29 de setembro de 1993, veda a alteração de

denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

- "1 - constituam denominações homônimas;
- 2 - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;
- 3 - quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Pelo que se pode depreender não é o caso de alteração de denominação de logradouro.

Nem se alegue que a Lei nº 12.032/96 revogou a de nº 11.911/95, uma vez que a alteração de denominação de logradouro não pode ser aprovada nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara, por exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta de seus membros (art. 40, @ 3º, XVI, da L.O.M.).

Certo, porém, que há duplicidade de nomes para o mesmo logradouro; uma vez constatada a duplicidade, a revogação da lei posterior haver-se-á de impor.

Folha no	26	da proc.
n.º	540	de 1996

4

O nome do homenageado Rubens Marchi, cujos méritos já obtiveram o beneplácito desse Egrégio Legislativo, poderá ser atribuído a outro espaço público.

Com tais ponderações segue a proposta legislativa à consideração dessa Casa de Leis que, com certeza, nela aporá seu aval.

AO/rmn

Folha n.º	07	de proc.
n.º	540	de 1996

LEI Nº 12. 032 , DE 02 DE ABRIL DE 1996.
DOM DE 03 DE ABRIL DE 1996.

LEI Nº 12.032 , DE 2 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 765/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Viela Rubens Marchi o logradouro publico inominado localizado no Tatuapé.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viela Rubens Marchi o logradouro público inominado situado entre a Rua Nova Jerusalém e Rua Aze Branca, Setor 239, Quadra 56, no Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHEMBUEL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Proc.º 59-CC2-387-95*08

ORIUNDA DO P.L. Nº

765/95

LEGISLATIVO

ANTONIO CRÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

08

do processo n.º 540 de 19 96 13 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-06-96

Lei 12.032/96, 11.911/95, 8.776/78, 11.419/93.

FÁTIMA ALMEIDA MOTTI
Membro Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

19.06.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/06/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten Signature]

Sala 1.º de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 27, 06, 96

(a) *[Handwritten Signature]*



C. Municipal de

16 - PAR
16-1398/1996

Folha n.º 09	do proc.
N.º 540	
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0540/96

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei 12.032, de 02 de abril de 1996.

Referida lei denominou Viela Rubens Marchi o logradouro público situado entre a Rua Nova Jerusalém e a Rua Asa Branca, setor 239, quadra 056, no Tatuapé.

Entretanto, consta que a Lei nº 11.901, de 17 de outubro de 1995, já houvera denominado anteriormente a mesma viela, como o nome de Jayme Tavelberg.

Dai a presente proposta de revogação.

A Lei nº 12.032/96 não alterou a Lei nº 11.911/95, na medida em que não ocorreu qualquer das hipóteses elencadas no artigo 1º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1978, com a redação dada pela Lei nº 11.419, de 29 de setembro de 1993, que permite a alteração de denominação de logradouros públicos nos seguintes casos:

- 1) quando constituam denominações homônimas;
- 2) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação;
- 3) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Portanto, a Lei nº 12.032/96 deu nova denominação a logradouro já nominado, sem qualquer amparo legal, devendo por isso ser revogada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/96

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

17 - RELCOM
17-1054/1996

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana**

o Meio Ambiente

Em 27/06/96

**ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO**

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27.6.96 as 16.00 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/08/96

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
N.º 540/96
0 Junho 1996

16 - PAR
16-1915/1996

/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 540/96

Objetiva o presente Projeto de Lei n.º 540/96, de autoria do Executivo, revogar a Lei n.º 12.032, de 2 de abril de 1996.

A lei citada acima denominou Viela Rubens Marchi o logradouro público situado entre a Rua Nova Jerusalém e Asa Branca, Setor 239, Quadra 56, no Tatuapé.

A revogação proposta deve-se que a viela já fora objeto de denominação anterior pela Lei n.º 11.911, de 17 de outubro de 1995, à qual chamou de Rua Jayme Iavelberg.

Um logradouro com duas denominações diferentes deve ser evitado para não gerar confusões, seja para os que nele têm residência, ou para fins de endereçamento e sua.

Assim sendo, devido à duplicidade de nome e à desobediência das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

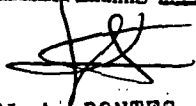
Presidente

Relator

Mrs Maria Brando

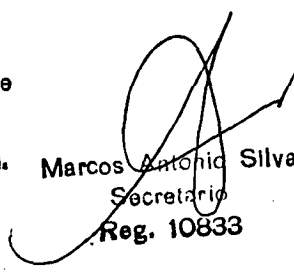
17 - RELCOM
17-3193/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 09 / 96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

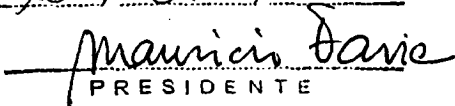
Em 16/09/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 09 / 96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGU-M. juntados nesta data 2 folhas de n.º 1 2 10 500 rubricados sob

folhas de n.º 1 2 10 500



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 540 d. 1956
funcionário

16 - PAR
16-2126/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 540/96

De iniciativa do Executivo, a propositura em exame tem por finalidade revogar a Lei 12.032, de 02 de abril de 1996, que deu o nome de Viela Rubens Marchi... a logradouro público situado entre as Ruas Nova Jerusalém e Asa Branca, no Tatuapé.

Segundo Exposição de Motivos (fls. 03/06), a revogação se faz necessária uma vez que o referido logradouro já recebera o nome de Jayme Iavelberg, pela Lei 11.911, de 17 de outubro de 1995.

Sem demérito do nome posteriormente proposto e da figura humana que se intentara homenagear, concluímos, obviamente, que não se deva permanecer a duplicidade de denominação a uma via ou logradouro público, o que apenas traz transtornos a seus moradores e às empresas de serviços públicos e comerciais em geral.

Favorável, pelo exposto, o parecer é:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/10/96.

Presidente

Relator

Maurício Faria

com 2/10

17 - RELCOM
17-6296/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18/10/96

Magdes Antonio Silva

Secretaria

Reg. 10833

ANEXO III DO REGISTRO DE ASSUNTOS

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 22/10/96 as 15.40 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 105/11/96 e (Liliane)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 540 de 1996
funcionário *Eliziane*

16 - PAR

16-2288/1996

76 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 540/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.032/96, que denominou Viela Rubens Marchi o logradouro público situado entre a Rua Nova Jerusalém e Rua Asa Branca, no Tatuapé.

Segundo a justificativa, a Lei nº 11.911/95 já denominou anteriormente a mesma viela com o nome de Jayme Iavelberg. Em razão da ocorrência de duplicidade de nomes para o mesmo logradouro, é necessária a revogação da lei posterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Eliziane

5 de Novembro

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Caracteres (fsc) 09, 2, 10, 11 e 12
publicados no D.O.M. de 08 / 11 / 96
pagina(s) 34, coluna 2ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: Sm

A Leg. 3
Em, 14/11/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

11/11/96

16:50

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 20.11.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.11.96.


ROSMARI DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha no. 13 e 17
Em 29/11/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0946/1996

Folha n.º	13	do proc.
N.º	540	do 1996
O funcionário	R	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de novembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 540/96, de autoria desse Executivo - revogando a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	540	de 1996
O funcionário	e	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 02 do Processo nº 01-0540/96. (PROJETO DE LEI Nº 540/96). Revoga a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ ^{ZUZI ASSATO} Oficial Legislativo .. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos ^{de} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA ^{Luiza Takahashi Akamine} Visto, Diretora Subst. Substituto DT.S. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Folha n.º	15	do proc.
N.º	540	de 1996
O funcionário	E. P.	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Revoga a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de novembro de 1996.

O Presidente,

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 22 de novembro de 19 96

Folha n.º	<u>16</u>	do proc.
N.º	<u>540</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 946/96, de
22.11.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 540/96,
de autoria **desse Executivo.**

RECEBI EM:

27 / 11 / 1996

Anexo:

[assinatura]
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 540 de 1996 29/11/96 (a) (P)

LEI Nº 12.216, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Revoga a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.032, de 2 de abril de 1996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo:

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em

OFICIAL

de 29 11 96

página 1 de uma 1ª

Conteúdo: Maria Lerya

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 29.11.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 02-12-96

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)